



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0097167/2019

PA COPAM Nº: 28802/2018/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.

EMPREENDEDOR: Ari Gonçalves dos Santos - ME.

CNPJ: 07.916.667/0001-88

EMPREENDIMENTO: Ari Gonçalves dos Santos - ME

CNPJ: 07.916.667/0001-88

MUNICÍPIO: Carmo da Mata - MG

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Felipe Henrique de Castro Moraes

CREA Nº 232896

Ricardo da Silva Correa

CREA Nº 169240

Taciana da Silva Correia

CREA Nº 214879

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental

1.380.606-2

Lucas Gonçalves de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP 1.380.606-2

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0097167/2019

Em 11 de fevereiro de 2019, foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental Nº 28802/2018/001/2019, visando a regularização ambiental das atividades exercidas pelo empreendimento Ari Gonçalves dos Santos - ME., localizado as margens da Rodovia BR 494, Km 83,5, bairro várzea, zona urbana do município de Carmo da Mata – MG.

Conforme informado, as atividades objeto deste parecer encontram – se em operação deste 10/02/2016. Refere -se a “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0”, “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1” e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, código F-01-09-5”. O parâmetro para as duas primeiras atividades é a capacidade de recebimento, que neste caso será de 50,0 t/ dia e 45,0 t/dia, respectivamente. Para a atividade de código F-01-09-05 o parâmetro é área útil, sendo declarado o quantitativo e 0,450 hectares.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado -RAS, elaborado pelos Engenheiros Civis Ricardo da Silva Corrêa e Taciana da Silva Corrêa e pelo Engenheiro Ambiental e Sanitarista Felipe Henrique de Castro Moraes. As Anotações de Responsabilidade Técnica encontram – se apensadas ao processo.

Conforme informado nos autos, a Ari Gonçalves dos Santos - ME encontra – se em operação deste 10/02/2016, dessa forma, considerando -se o posicionamento deste parecer e por se tratar de microempresa não foi lavrado auto de infração por operar sem a devida regularização ambiental até a presente data.

O empreendimento ocupa uma área de 5.000 m² no imóvel de Matrícula Nº 641, livro 2-C, área total escriturada de 29.040 m², proprietário: Genésio Gonçalves dos Santos. Consta nos autos, Planta do imóvel, além de cópia de contrato de arrendamento firmado entre o proprietário e a empresa em questão.

O processo produtivo consiste na recepção de resíduos de construção civil através de caminhões caçambas, em seguida descarregamento, espalhamento e compactação com a utilização de maquinário (retroescavadeira). Os demais resíduos (escória e areia beneficiada) são também transportados por caçambas e posteriormente armazenados até que sejam comercializados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre o empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos, de natureza sanitária, o empreendedor respondeu através de informações solicitadas que não existem no local estruturas físicas e que os funcionários se utilizam dos sanitários existentes na sede da empresa de transporte, localizada próximo ao



local e de propriedade do mesmo empreendedor. Os efluentes gerados são encaminhados para a ETE do município.

Conforme consta no Relatório Fotográfico e informado no RAS, o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais constituído de canal de derivação e que posteriormente será construído uma bacia de contenção. Será condicionado deste parecer a apresentação de relatório fotográfico comprovando a sua implantação.

De acordo com a planta apresentada pelo empreendedor, o empreendimento não se encontra em área de APP, assim como foi afirmado nos estudos a área está fora de área de preservação permanente. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Ari Gonçalves dos Santos ME para as atividades de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A")", exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0", "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, código F-05-18-1" e "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, código F-01-09-5", no município de Carmo da Mata - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ari Gonçalves dos Santos - ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a construção da bacia de contenção de águas pluviais.	90 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada de Anotação de Responsabilidade técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM Nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

74



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Ari Gonçalves dos Santos - ME.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **anualmente** à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS nº 0097167/2019
Data: 19/02/2019
Pág. 7 de 7

